



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Lei N° 579/ 2021  
De 22 de Outubro 2021**

*Dispõe sobre a instituição de incentivo por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO**, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria n°, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único Saúde-SUS;

**Art.2º.** O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I** - estimular a participação dos profissionais das APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III**- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV** – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art.3º** O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Parágrafo Único.** O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho tratado nesta lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes, as metas estabelecidas não sejam alcançadas ou o programa deixe de existir.

**Art.4º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, Apoio Técnico(s) e Coordenadores respeitando as proporções estabelecida e 30% (trinta por cento) serão aplicados na estruturação da APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS, conforme disposto a seguir:

**§ 1º.** A premiação destinada às equipes pelo “Pagamento por Desempenho”, mediante o resultado da avaliação do Ministério da Saúde, será destinado aos Profissionais e trabalhadores de nível superior e médio das Equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, Equipe de Multiprofissionais da APS, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao Programa, terá a seguinte destinação máxima:

**I – O percentual de 50%** (cinquenta por cento) serão destinados aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de pagamento por desempenho, sendo dividido em sua totalidade pelo número de trabalhadores das equipes de Saúde da Família e Saúde bucal a saber: ( médico (a) da ESF, enfermeiro (a) da ESF, Odontólogo da ESF, Técnico de Saúde bucal e/ ou Auxiliar de Consultório Dentário da ESF e Agente Comunitário da Saúde), Equipe de Multiprofissionais da APS – Atenção Primária à Saúde, sendo o incentivo por nota e por equipe e percentual por nível. Conforme a avaliação do desempenho das mesmas pelo o Ministério da Saúde;

- a)** 38% (trinta e oito por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional da APS;
- b)** 22% (vinte e dois por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c)** 32% (trinta e dois por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

d) 5% (cinco por cento) serão destinados ao pessoal de apoio institucional da ESF/ ESB (receptionista, Diretor(a)).

e) 3% (três por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias;

**II - O percentual de 14%** (quatorze por cento) serão destinados ao pessoal de apoio institucional da ESF/ ESB. Conforme divisão da gestão municipal.

a) 8% (oito por cento) serão destinados a pessoal de apoio institucional da ESF/ ESB Agente(s) de Vigilância Sanitária e Agente(s) de Combate a Endemias da APS;

b) 5% (cinco por cento) serão destinados ao pessoal de apoio institucional da ESF/ ESB ( Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos e Digitadores (se houver este último);

**III – O percentual de 6%** (seis por cento) serão destinados aos Coordenadores da APS – Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal (este último se houver), sob forma de pagamento por desempenho, sendo dividido em sua totalidade pelo número de trabalhadores/servidores ( Coordenador da Atenção Primária à Saúde) .

**§2º.** Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho programa, definidos na Portaria n° 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**Art. 5º.** Caso haja alterações na legislação do programa que trata esta Lei, bem como a possibilidade de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria do indicadores, fica o Executivo Municipal responsável pela regulamentação através de Portarias, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art.6º.** Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, ou seja, com vínculo direto com o Município de Lagoa de Dentro.

**Art.7º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento trimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Licenças com período superior a 15 (Quinze) dias;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar – se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V – Deixar de comparecer sem justificar ao eventos, atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convidados e/ou convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**§3º.** O servidor que obtiver 02 (duas) faltas injustificadas no mês, terá um desconto de 10% (dez por cento) do incentivo, aplicando-se ainda ao caso o indicado no §2º, no tocante a destinação do valor do incentivo ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art.9º.** O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art.10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N<sup>o</sup> 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art.11.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01(um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01(um) Enfermeiro(a) ou médico (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família-ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V- 01(um) membro representante da Secretaria Municipal da Administração;

VI- 02 (dois) membros dos Agentes Comunitários de Saúde;

VII- 01 (um) membro Odontólogo da Estratégia de Saúde Bucal;

VIII – 01 (um) da coordenação da APS.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 10 de cada mês relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários/servidores, devidamente conferido e atestado pela Comissão indicada no *caput*.

**Art. 12.** O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1<sup>o</sup>. A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF), equipes de Atenção Primária (EAP) e equipes de Saúde Bucal no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04(quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2<sup>o</sup>. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

**Indicador1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré- Natal realizadas, sendo a primeira até a 20<sup>a</sup> semana de gestação;

**Indicador2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

**Indicador4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**Indicador7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3<sup>o</sup>. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2021, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I- ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II- ações no cuidado puerperal;

III- ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV- ações relacionadas ao HIV;

V- ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI- ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VII- ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;

X Indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool – Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

§4°. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTATÉCNICANo5/2020-ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibiliza do pelo Ministério da Saúde.

**Art.13.** Esta lei revoga expressamente a Lei Complementar de nº 15/2015 e todas as disposições em contrário.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito